

## PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34.393/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 122/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (TIPO MARMITEX) E LANCHES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 34.393/2023-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 122/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeição (tipo marmitex) e lanches, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá.

Acompanhou o feito o Relatório de processos por situação; Memorando n° 1656/2023-SEVOP/PMM; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Termo de Compromisso e Reponsabilidade das Cotações; Termo de Autorização; Memorando n° 1657/2023-DCOMP/SEVOP; Planilha de valor mediano; Planilha de quantidades; Justificativa para aquisição; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa em consonância ao planejamento Estratégico; Justificativa para o agrupamento em lote; Justificativa SRP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei n° 17.767, de março de 2017; Saldo das dotações; Parecer Orçamentário; Solicitação de Despesas; Orçamentos comércio local; Relatório de cotação; Despacho de designação; Certidão CEL; Portaria n° 2187/2023-GP; Publicação; Minuta do edital, contrato, minuta da ata de registro de preço e anexos; Memorando n° 122/2023-CEL/SEVOP.

## É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei n° 17.767, de março de 2017, anexadas ao feito.



A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 887/2023/SEPLAN (pag.41).

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

Sabe-se o Sistema de Registro de Preço é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos; os prazos, as condições e o local de entrega; origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; descrição dos itens e valores; o local de entrega e as condições de fornecimento do objeto; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; o prazo da vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços, contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato,



não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal n° 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal n° 53/2018/PMM, também prevê que as aquisições ou contratações adicionais a que se referem o item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata, bem como destaca que a mesma será limitada , na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que eventualmente aderirem.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 34.393/2023-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 122/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeição (tipo marmitex) e lanches, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá.

É o parecer.

Marabá, 19 de dezembro de 2023.

Cautéria Sé clos Santos Pasuratora Garel do Bunappo - Adjunta Partaria Nº 1120/2018 - GP